



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa **PRÓSAUDE DISTRIBUIDORA MEDIAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.247.385/0001-49, com sede na Rua Uruguai 1538E, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representado pelo Senhor **Christiano Altair Mattana Giordani**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.927.811- e inscrito no CPF/MF nº 076.332.029-39, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa 516D, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.812-130, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	CIMETIDINA 300 MG/ 2 ML INJETÁVEL	ISOFARMA	AMP	1.500,00	0,1700	255,00
114	DIMENIDRINATO+ VITAMINA B6 GOTAS	VITAPAN	Frasco	50,00	2,0800	104,00
149	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	CPR	12.000,00	0,0400	480,00
182	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	CPR	1.200,00	0,1000	120,00
195	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	CPR	2.400,00	0,0500	120,00
205	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	90.000,00	0,0500	4.500,00
227	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	CPR	1.000,00	0,0900	90,00
233	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	TKS	CPR	25.000,00	0,1000	2.500,00
243	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	CPR	60.000,00	0,0400	2.400,00
278	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	6.000,00	0,0800	480,00
317	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	3.000,00	0,1000	300,00
320	DIGOXINA 0.25 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CPR	6.000,00	0,0400	240,00
324	ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG	TEUTO	CPR	30.000,00	0,0500	1.500,00

	COMPRIMIDO					
374	ÓLEO MINERAL, COM 100 ML	NATULAB	FCS	300,00	1,6500	495,00
395	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FE II, SOLUÇÃO ORAL, COM 30 ML-FRASCO	HIPOLABOR	FCS	300,00	0,5200	156,00
399	VARFARINA(SÓDICA) 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	3.000,00	0,0800	240,00
400	VERAPAMIL(CLORIDRATO) 80MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	1.000,00	0,0500	50,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	LIDOCAINA 2% GEL 30G	PHARLAB	Caixas	300,00	1,4000	420,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 23.381,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e um reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	CPR	7.500,00	0,6500	4.875,00
52	DIAZEPAN 10 MG/ 2 ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	900,00	0,5400	486,00
62	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CPR	18.000,00	0,0700	1.260,00
107	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CPR	9.000,00	0,1900	1.710,00
111	FENITOÍNA (SÓDICA) 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	24.000,00	0,0500	1.200,00
114	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	TEUTO	CAP	90.000,00	0,0500	4.500,00
117	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CPR	50.000,00	0,0700	3.500,00
128	VALPROATO DE SÓDIO 576 MG(EQUIVALENTE A 500 MG DE ACIDO VALPROICO) COMPRIMIDO	BIOLAB	CPR	9.000,00	0,6500	5.850,00

R\$ 37.831,00 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais)

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 2 -

Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 3 -

comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 4 -

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PRÓSAUDE DISTRIBUIDORA MEDIAMENTOS LTDA-EPP
Representante Legal. **Christiano Altair Mattana Giordani**,
Testemunhas:
Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, Nº 795Cep. 99.740-00 na cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada pelo Senhor EDIVAR ZYMANSKI, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5051132966SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 670.481.290.34, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel nº 76, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1
Valor Total do Lote: 20.819,90 (vinte mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/1 ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	20,00	13,5500	271,00
125	LORATADINA 10MG/10 ML XAROPE	PRATI D.	Frasco	900,00	1,4000	1.260,00
134	SALBUTAMOL 100 McG AEROSOL INALATÓRIO 200 DOSES	TEUTO	Frasco	50,00	5,9400	297,00
14	AMILORIDA+	VITAPAN	CPR	500,0	0,0800	40,00

7	HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG COMPRIMIDOS				0	
150	AMPICILINA 500 MG CÁPSULAS	PRATI D.	CPR	12,000,00	0,0900	1.080,00
161	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDOS	BIOSINTETICA	CPR	500,00	0,2900	145,00
163	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	CPR	1.000,00	0,4000	400,00
192	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 60 GRAMAS POMADA	PRATI D.	Tb	100,00	1,9800	198,00
204	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	CPR	60,000,00	0,0500	3.000,00
230	MESILATO DE DOXOZOSIMA 4 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	1.200,00	0,4500	540,00
245	NORETISTERONA 0,35 MG COM 35 COMPRIMIDOS	BIOLAB	Caixas	200,00	6,2300	1.246,00
252	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDOS	ZYDUS	CPR	10,000,00	0,0500	500,00
286	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	DELTA	CPR	600,00	0,3700	222,00
306	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	TORRENT	CPR	9.000,00	0,0800	720,00
307	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	TORRENT	CPR	9.000,00	0,0900	810,00
308	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. COM 60 ML	TEUTO	Unidade	600,00	3,0500	1.830,00
313	COMPLEXO B COMPRIMIDO C/ 50 COMPRIMIDO	VITAMED	Caixas	1.600,00	1,9100	3.056,00
343	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO	NATULAB	FCS	1.200,00	0,8400	1.008,00
351	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG+ 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	1.200,00	0,2500	300,00
353	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25 MCG COMPRIMIDO	MERCK	CPR	6.000,00	0,1200	720,00
355	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100 MCG COMPRIMIDO	MERCK	CPR	6.000,00	0,1400	840,00
366	METRONIDAZOL 40 MG/ML (BENZOATO)- SUSP.ORAL 100ML	PRATI D.	FCS	250,00	1,4300	357,50
371	NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	1.500,00	0,1100	165,00
372	NORETISTERONA 0,35 MG, CX COM 35 DRAGEAS	BIOLAB	Caixas	180,00	6,2300	1.121,40
378	PASTA DAGUA (SEM MENTOL)- BISNAGA 100G	SANTA TEREZINHA	Unidade	300,00	1,9100	573,00
398	TIMOLOL(MALEATO) 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO	TEUTO	FCS	120,00	1,0000	120,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 32.751,04 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	ALPROZALAM 0,5 MG COMPRIMIDOS	HYPERMARCAS /BRAINFARMA	CPR	1.000,00	0,1300	130,00
9	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	1.000,00	0,0600	60,00
11	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	1.000,00	0,1400	140,00
16	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDOS	GERMED	CPR	12.000,00	0,6600	7.920,00
17	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDOS	MEDLEY	CPR	1.000,00	0,0800	80,00
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	18.000,00	0,0500	900,00
28	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA	CPR	6.000,00	0,2300	1.380,00
29	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAMAZINA 4 % 20 ML GOTAS	CRISTÁLIA	FCS	24,00	8,9600	215,04
30	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDOS	EROWLABS	CPR	1.000,00	0,7500	750,00
32	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULAS	RAMBAXY	CAP	1.200,00	0,3300	396,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 5 -

39	CLORIDRATO TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	DE MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	720,00	0,300	216,00
46	CLORIDRATO VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDOS	DE MG	TORRENT	CPR	1.500,00	0,450	675,00
48	CLOXAZOLAM COMPRIMIDOS	1 MG	EUROFARMA	CPR	1.000,00	0,220	220,00
49	CLOXAZOLAM COMPRIMIDOS	2 MG	EUROFARMA	CPR	1.000,00	0,260	260,00
63	LAMOTRIGINA COMPRIMIDOS	100 MG	TORRENT	CPR	1.000,00	0,400	400,00
64	LAMOTRIGINA COMPRIMIDOS	25 MG	TORRENT	CPR	1.000,00	0,180	180,00
65	LAMOTRIGINA COMPRIMIDOS	50 MG	TORRENT	CPR	1.000,00	0,250	250,00
66	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS		CRISTÁLIA	CPR	1.000,00	0,590	590,00
73	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDOS	30 MG	AUROBINDO	CPR	1.200,00	0,990	1.188,00
77	OLANZAPINA COMPRIMIDOS	5 MG	ZYDUS	CPR	100,00	1,330	133,00
78	OXALATO ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDOS	DE MG	TKS	CPR	6.000,00	0,700	4.200,00
79	OXCARBAMAZEPINA 300 MG COMPRIMIDOS	300 MG	TORRENT	CPR	1.200,00	0,400	480,00
84	RISPERIDONA COMPRIMIDOS	1 MG	TORRENT	CPR	7.200,00	0,170	1.224,00
85	RISPERIDONA COMPRIMIDOS	2 MG	TORRENT	CPR	7.200,00	0,240	1.728,00
89	SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDOS		CRISTÁLIA	CPR	3.000,00	0,530	1.590,00
96	VALPROATO SÓDICO + ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG		TORRENT	CPR	1.000,00	0,650	650,00
97	VALPROATO SÓDICO + ÁCIDO VALPRÓICO 300 MG COMPRIMIDOS		TORRENT	CPR	1.000,00	0,500	500,00
98	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO	25 MG	TEUTO	CPR	36.000,00	0,060	2.160,00
109	CODÉINA (FOSFATO) 30 MG COMPRIMIDO	30 MG	CRISTÁLIA	CPR	2.400,00	0,840	2.016,00
116	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM 20 ML	2 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	FCS	50,00	2,800	140,00
124	NORTRIPTILINA(CLORIDRATO) 25 MG CÁPSULA	25 MG	RAMBAXY	CAP	6.000,00	0,330	1.980,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

R\$ 53.570,94(cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 6 -

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou

quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 7 -

prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante Legal. EDIVAR ZYMANSKI,

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, com sede na Avenida Londrina, nº 4572, zona II Cep. 87.502.250 - na cidade de Umuarama-Pr, neste ato representada pelo Senhor Eurides Pinheiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº1257958 e inscrito no CPF/MF nº 161.528.759-00, residente e domiciliado a Rua Mandaguari nº 5191 Zona III, na Cidade Umuarama -Pr, CEP 87.502-110, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 14.633,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais)

Ite m	Descrição	Marca	Unid ade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
74	SULFATO DE GENTAMICINA MG/ML INJETÁVEL	NOVAFARMA	AMP	500,00	0,6100	305,00
75	SULFATO DE GENTAMICINA MG/ML INJETÁVEL	NOVAFARMA	AMP	500,00	0,6100	305,00
79	RANITIDINA 25MG/ML 2 ML INJETAVEL	FARMACE	AMP	900,00	0,4700	423,00
21	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	CPR	60.000,00	0,0300	1.800,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 8 -

21 6	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS	CIMED	CPR	80.000,00	0,0200	1.600, 00
22 2	HIOSCINA 10 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	CPR	10.000,00	0,1800	1.800, 00
26 3	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDOS	SANVAL	CPR	60.000,00	0,0200	1.200, 00
33 5	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	CPR	120.000,0 0	0,0300	3.600, 00
33 7	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	CPR	180.000,0 0	0,0200	3.600, 00

LOTE 2
Valor Total do Lote: 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANITOL 250 ML SIST. FECHADO	JP	Frasco	120,00	3,7100	445,20

R\$ 15.078,20 (quinze mil , setenta e oito reais e vinte centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e

conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 9 -

no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 10 -

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

- 07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP
Representante Legal. Eurides Pinheiro,
Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39 , com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO , portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa Cirúrgica Real Comercial Hospitalar e Farmacêutica Ltda-Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.880.586/0001-87, com sede na Rua São Paulo , nº 130, - CEP 86.935-000 na cidade de Lunardelli-Pr, neste ato representada pelo Senhor Wilson dos Santos Machado , portador da Cédula de Identidade, RG nº1.429002 e inscrito no CPF/MF nº 207.642.519-53, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 460, na Cidade de Lunardelli -Pr, CEP 86.935-000, com os preços dos itens abaixo relacionados posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

LOTE 1

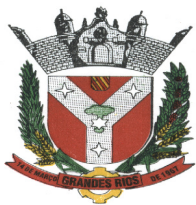
Valor Total do Lote: 60.456,60 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	ÁCIDO TRANEXANICO 250MG/5 ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	50,00	2,3000	115,00
96	BLOQUEADOR SOLAR FPS 60	JHONSON	Frasco	100,00	49,9200	4.992,00
115	SIMETICONA 75MG/ML 15 ML GOTAS	HIPOLABOR	Frasco	600,00	0,7000	420,00
124	LIDOCAINA 10% SPRAY	HIPOLABOR	Frasco	100,00	44,8000	4.480,00
190	DEFLAZACORTE 6 MG COMPRIMIDOS	GERMED	CPR	400,00	0,7700	308,00
191	DEFLAZACORTE 7,5 MG COMPRIMIDOS	GERMED	CPR	400,00	1,6500	660,00
197	DIMETICONA 40 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	100,00	0,0600	6,00
224	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	18.000,00	0,1300	2.340,00
225	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	90.000,00	0,0600	5.400,00
231	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	9.000,00	0,0500	450,00
232	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	24.000,00	0,0600	1.440,00
235	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	2.000,00	0,0600	120,00
247	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	PRATI	CAP	90.000,00	0,0500	4.500,00
251	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	CPR	100.000,00	0,0400	4.000,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 11 -

	COMPRIMIDOS					
267	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COM SABORES DIVERSOS PÓ	PRATI	ENVELO	300,00	0,3600	108,00
280	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	5.000,00	0,1000	500,00
292	AMOXILINA 500 MG CÁPSULA	PRATI	CAP	2.000,00	0,0800	160,00
294	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	30.000,00	0,0300	900,00
296	AZITROMICINA 500 MG, BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS	PRATI	Caixas	900,00	1,0800	972,00
331	FLUCONAZOL 150 MG, BLISTER COM 1 CÁPSULA	PRATI	CAP	1.000,00	0,1300	130,00
354	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 50MG COMPRIMIDO	MERCK	CPR	6.000,00	0,1400	840,00
358	LOSARTANA (POTÁSSICA) 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	180.000,00	0,0600	10.800,00
359	METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	80.000,00	0,0600	4.800,00
365	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	6.000,00	0,0600	360,00
375	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	PRATI	CAP	120.000,00	0,0400	4.800,00
377	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	120.000,00	0,0400	4.800,00
379	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60ML	MULTILAB	FCS	120,00	1,9800	237,60
383	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	6.000,00	0,0500	300,00
392	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30G - BISNAGA	PRATI	Tb	600,00	2,5300	1.518,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 12.612,80 (doze mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
37	SCALPE 19 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	30,00	8,9600	268,80
38	SCALPE 21 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	30,00	8,9600	268,80
39	SCALPE 23 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	30,00	8,9600	268,80
40	SCALPE 25 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	30,00	8,9600	268,80
41	SCALPE 27 G COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	30,00	8,9600	268,80
60	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES O COM AGULHA	TECHNOFIO	Caixas	20,00	64,0000	1.280,00

	3/8 DE 3 CM					
61	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	Caixas	12,00	64,0000	768,00
64	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO O COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	Caixas	50,00	65,0000	3.250,00
65	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPE	TECHNOFIO	Caixas	40,00	64,9000	2.596,00
66	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPE	TECHNOFIO	Caixas	40,00	64,9000	2.596,00
67	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPE	TECHNOFIO	Caixas	12,00	64,9000	778,80

R\$ 73.069,40 (setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 12 -

Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que

comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 13 -

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram

registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 15 -

Nº	Descrição	Fornecedor	CNPJ	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total
27	CLORIDRATO DE IMPIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CPR	24.000,00	0,1400	3.360,00
33	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	AUROBINDO	CPR	1.000,00	0,1900	190,00
34	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	600,00	1,6500	990,00
38	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CPR	3.000,00	0,6900	2.070,00
44	CLORIDRATO DE TRAMADOL RETARD 100 MG CO	CRISTALIA	CAP	1.000,00	2,8000	2.800,00
50	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDOS	SANTISA	CPR	40.000,00	0,0400	1.600,00
51	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDOS	SANTISA	CPR	20.000,00	0,0400	800,00
69	MALEATO DE MIDAZOLAM 15 MG COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CPR	1.200,00	0,7600	912,00
72	MIDAZOLAN 15 MG/3 ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	600,00	0,9800	588,00
75	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	1.000,00	0,8500	850,00
80	OXCARBAMAZEPINA 6% 100 ML SUSPENSÃO	UNIAO QUIMICA	FCS	100,00	25,3000	2.530,00
83	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS	PRATI	FCS	50,00	13,8400	692,00
86	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDOS	GENON	CPR	4.200,00	0,2800	1.176,00
91	SULFATO DE MORFINA 30 MG COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CPR	3.000,00	1,1900	3.570,00
99	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CPR	20.000,00	0,2200	4.400,00
100	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	HIPOLABOR	Unidade	120,00	6,9000	828,00
101	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	SANVAL	CPR	60.000,00	0,0900	5.400,00
102	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CPR	30.000,00	0,1000	3.000,00
103	CITRATO DE FENTANILA 0,0785MG/ML 10 ML FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	200,00	2,0700	414,00
105	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	HIPOLABOR	Unidade	300,00	1,5800	474,00
108	CLORPRIMAZINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CPR	9.000,00	0,1800	1.620,00
110	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	SANTISA	CPR	60.000,00	0,0400	2.400,00
113	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM 20 ML	UNIAO QUIMICA	Unidade	100,00	4,0000	400,00
115	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CPR	6.000,00	0,1000	600,00
120	NALOXONA 0,4 MG/ML	HIPOLABOR	AMP	200,00	5,1200	1.024,00
121	Nitroprussiato de Sódio 50MG INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	100,00	4,6000	460,00
126	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG(EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) COMP.	BIOLAB	CPR	9.000,00	0,2100	1.890,00
127	VALPROATO DE SÓDIO 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE AC. VALPROICO), C/100ML FRASCO	HIPOLABOR	FCS	150,00	1,9000	285,00

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

R\$ 113.158,64 (cento e treze mil, cento e cinquenta e oito reais sessenta e quatro centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 16 -

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou

quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 17 -

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00.	-	1495	-	MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00.	-	1495	-	MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00.	-	1495	-	MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00.	-	1303	-	MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00.	-	1498	-	MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00.	-	1495	-	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Representante Legal. Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo
Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa H.A. SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.851.185/0001-00, com sede na Av. Brasil 5705 Zona 05, na Cidade de Maringá-Pr neste ato representada pelo Senhor Henrique Alves da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.905.950-9 e inscrito no CPF/MF nº 710.922.859-20, residente e domiciliado na Rua Eurico Batista de Oliveira Jr, 116 Parque da Gávea, - Cep. 87.053,-336 na Cidade de Maringá -Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor Total do Lote: 118.394,40 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	400,00	0,9500	380,00
8	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL 10 ML	ISOFARMA	AMP	8.000,00	0,1100	880,00
12	AMIODARONA 150MG/3ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	300,00	1,6800	504,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 19 -

254	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDOS	E.M.S	CPR	10.000,00	0,2600	2.600,00	338	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML SUSPENSÃO	SOBRAL	FCS	1.200,00	0,9000	1.080,00
257	PIRACETAM 800 MG COMPRIMIDOS	SANOFI	CPR	100,00	0,6400	64,00	340	HIOSCINA + DIPIRONA COMPRIMIDO 20MLG	BELFAR	CPR	12.000,00	0,1200	1.440,00
258	PIROXICAM 20 MG CÁPSULAS	PRATI	CAP	2.000,00	0,0700	140,00	341	HIOSCINA SIMPLES GOTAS 20 ML	HIPOLABOR	FCS	1.500,00	1,5400	2.310,00
260	POLICRESULENO 360MG SOL. CONCENTRADA 12ML	NYCOMED	FCS	30,00	14,9900	449,70	344	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	30.000,00	0,0700	2.100,00
261	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	20.000,00	0,0800	1.600,00	345	IPRATROPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	TEUTO	FCS	600,00	0,4200	252,00
262	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDOS	FARMOQUIMICA	CPR	1.200,00	0,3200	384,00	349	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	PRATI	CAP	1.500,00	0,3900	585,00
269	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDOS	PRATI	CPR	1.000,00	0,3400	340,00	356	LORATADINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 100ML	PRATI	FCS	30,00	1,3400	40,20
271	SINAVASTATINA 40 MG COMPRIMIDOS	SANVAL	CPR	36.000,00	0,0900	3.240,00	362	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, COM 10 ML	MARIOL	FCS	600,00	0,4500	270,00
279	VIMPOCETINA 5 MG COMPRIMIDOS	MARJAN FARMA	CPR	1.500,00	0,4600	690,00	363	METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG COMPRIMIDO	ASTRA	CPR	3.000,00	0,9900	2.970,00
283	ADALAT 10 MG SUB LINGUAL CAPSULA	BAYER	CAP	3.000,00	0,3700	1.110,00	364	METRONIDAZOL 100 MG/G, GELEIA VAGINAL, C/10 APLICADORES BISNAGA	PRATI	Tb	120,00	2,9800	357,60
284	ALBENDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	PRATI	FCS	1.000,00	0,7900	790,00	367	MICKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO), SOLUÇÃO ORAL 120ML	MARIOL	FCS	900,00	1,8400	1.656,00
288	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	CPR	30.000,00	0,2100	6.300,00	368	MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G	PRATI	Tb	120,00	1,1000	132,00
291	AMOXILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, COM 150 ML	PRATI	FCS	300,00	2,8700	861,00	370	NISTATINA 100000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, COM 50 ML	PRATI	FCS	300,00	1,2600	378,00
295	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA	PRATI	FCS	300,00	2,0600	618,00	376	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	MARIOL	FCS	1.200,00	0,4200	504,00
297	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL COM ESPAÇADOR- FRASCO	CHIESI	Unida d	30,00	46,7300	1.401,90	381	POLICRESULENO 360MG SOL. CONCENTRADA 12ML	NYCOMED	Unida d	30,00	15,0000	450,00
299	BENZILPENICILINA BENZ. 1200000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. COM DILUENTE- FRASCO AMPOLA	TEUTO	FCS	600,00	0,9200	552,00	382	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	6.000,00	0,0900	540,00
300	BENZILPENICILINA BENZ. 600000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. COM DILUENTE- FRASCO AMPOLA	TEUTO	FCS	600,00	0,8400	504,00	385	RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	TKS	CPR	3.000,00	0,0700	210,00
304	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 1500MG+ 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG DE CA++) COMPRIMIDO	VITAMED	CPR	600,00	0,3200	192,00	387	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, COM 27,9G- ENVELOPE	PRATI	ENVELO	1.000,00	0,3700	370,00
305	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	E.M.S	CPR	9.000,00	0,1100	990,00	388	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL, C/ 200 DOSES. C/ESPAÇADOR	TEUTO	Unida d	30,00	5,9300	177,90
309	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	MULTILAB	CAP	30.000,00	0,1200	3.600,00	393	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL, COM 100 ML	SOBRAL	FCS	300,00	0,7900	237,00
310	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	30.000,00	0,1100	3.300,00	394	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG+ 80 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	6.000,00	0,0500	300,00
311	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL. NASAL	MARIOL	Unida d	300,00	0,5000	150,00	397	TIAMINA(CLORIDRATO) 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	12.000,00	0,0800	960,00
315	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	3.000,00	0,7400	2.220,00	LOTE 2 Valor Total do Lote: 24.908,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oito reais)						
316	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10G - BISNAGA	SOBRAL	Tb	600,00	0,4400	264,00	3	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	1.200,00	1,5000	1.800,00
318	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	PRATI	Unida d	600,00	0,8400	504,00	4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	300,00	2,8400	852,00
321	DIPIRONA (SÓDICA) 500MG/ML INJETÁVEL 2 ML- AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	10.000,00	0,4400	4.400,00	5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	3.000,00	1,7400	5.220,00
323	ENALAPRIL (MALEATO) 10 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	30.000,00	0,0400	1.200,00	6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	3.000,00	2,0800	6.240,00
330	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3 MG, CARTELA COM 28 DRÁGEAS	WYETH	Cartel	50,00	15,1500	757,50	7	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	100,00	3,1100	311,00
333	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CPR	60.000,00	0,0300	1.800,00	8	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML SIST.	JP	Frasco	1.000,00	1,6800	1.680,00
334	GENTAMICINA(SULFATO) 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO	ALLERGAN	FCS	50,00	6,5100	325,50							
336	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML INJETAVEL	CRISTALIA	AMP	50,00	3,9900	199,50							





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 20 -

	FECHADO					
10	SORO GLICOSE 5% 1000 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	200,00	3,0500	610,00
11	SORO GLICOSE 5% 250 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	2.000,00	1,7900	3.580,00
12	SORO GLICOSE 5% 500 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	2.000,00	2,0000	4.000,00
13	SORO RINGER LACTATO 500 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	300,00	2,0500	615,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 2.111,60 (dois mil, cento e onze reais e sessenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACICLOVIR CREME 10 GRAMAS	PRATI	Tb	60,00	1,4600	87,60
3	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30GRAMAS	SOBRAL	Tb	100,00	0,9300	93,00
4	CLORIDRATO DE TETRACICLINA+ANFOTERICINA B 100/50 MG CREME VAGINAL	PRATI	Tb	50,00	8,5400	427,00
7	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10 GRAMAS	SOBRAL	Tb	400,00	0,7800	312,00
8	NISTATINA 100000 UI + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/GRAMA TUBO COM 60 GRAMAS	PRATI	Tb	400,00	2,9800	1.192,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 14.497,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDOS	SANOFI	CPR	1.000,00	0,3800	380,00
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML E.V. INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300,00	1,3900	417,00
41	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ML GOTAS	UNIAO QUÍMICA	FCS	100,00	10,0000	1.000,00
45	CLORIDRATO DE TRAMADOL+ PARACETAMOL 37,5/325 MG COMPRIMIDOS	ZODIAC	CPR	1.000,00	2,5100	2.510,00
53	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDOS	ABBOTT	CPR	1.000,00	1,0000	1.000,00
54	DIVALPROATO ER 500 MG COM 30 COMPRIMIDOS	ABBOTT	CPR	1.000,00	1,7500	1.750,00
58	FENOBARBITAL 200 MG/ML INJETÁVEL	UNIAO QUÍMICA	AMP	200,00	1,4000	280,00
71	METIFENIDATO 10 MG COMPRIMIDOS	NOVARTIS	CPR	1.000,00	0,8000	800,00
104	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO	E.M.S	CPR	12.000,00	0,5300	6.360,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 112.511,72 (cento e doze mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES	THEOTO	Pct	200,00	2,1000	420,00
3	AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	180,00	3,6500	657,00

4	AGULHAS DESCARTÁVEIS 20X5,5 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	180,00	3,6800	662,40
5	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	180,00	3,6800	662,40
6	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	180,00	3,6800	662,40
7	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	180,00	3,6800	662,40
8	AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12 COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	180,00	3,6800	662,40
9	AGULHAS PARA RAQUIANESTESIA Nº 25 X 90 MM COM 25 UNIDADES	PROCARE	Caixas	10,00	55,6500	556,50
13	ALGODAO HIDRÓFILO 500G	MELHORMED	Rolos	120,00	6,3000	756,00
17	ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M	ORTOFEN	Unidad	240,00	0,9000	216,00
18	ATADURA GESSADA 15 CM X 3 M	ORTOFEN	Unidad	240,00	1,3300	319,20
19	ATADURA GESSADA 20 CM X 3 M	ORTOFEN	Unidad	240,00	2,3600	566,40
21	CATETER I.V. Nº 18 COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	24,00	19,7400	473,76
22	CATETER I.V. Nº 20 COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	100,00	25,2000	2.520,00
23	CATETER I.V. Nº 22 COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	100,00	25,2000	2.520,00
24	CATETER I.V. Nº 24 COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	Caixas	100,00	28,3500	2.835,00
25	CATETER NASAL P/O2 TIPO ÓCULOS COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	Pct	60,00	0,7600	45,60
26	CLAMP UMBILICAL COM 100 UNIDADES	WELLCLAMP	Pct	12,00	23,1000	277,20
27	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE 07 LITROS	DESCARBOX	Unidad	36,00	1,6800	60,48
28	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE 13 LITROS	DESCARBOX	Unidad	360,00	2,1000	756,00
29	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE 20 LITROS	DESCARBOX	Unidad	720,00	3,1500	2.268,00
31	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 DOBRADA - 15 X 30 CM ABERTA - 5 DOBRAS 8 CAMADAS 13 FIOS COM 500 UNIDADES	ALBUS	Pct	1.000,00	7,1900	7.190,00
46	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM ROLDANA COM 250 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	24,00	191,5000	4.596,00
47	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL COM ROLDANA COM 250 UNIDADES	TKL	Caixas	3,00	286,0000	858,00
49	ESFIGNOMANÔMETRO COM VELCRO ADULTO	PREMIUM	Unidad	120,00	41,9000	5.028,00
50	ESPARADRAPO 10CMX4,5M COM CAPA	MISSNER	Rolos	360,00	4,3100	1.551,60
53	ESTETOSCÓPIO ADULTO DUPLO	PREMIUM	Unidad	60,00	7,3500	441,00
54	ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	Unidad	60,00	6,9900	419,40

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 21 -

55	FILME P/ ULTRASSOM UPP 110HG 110MM / 18M	IBF	Rolos	50,00	73,5000	3.675,00					0
56	FILME PARA RAIOS VERDES 18X24 COM 100 UNIDADES	IBF	Caixas	24,00	69,3000	1.663,20					
57	FILME PARA RAIOS VERDES 24X30 COM 100 UNIDADES	IBF	Caixas	24,00	115,5000	2.772,00					
58	FILME PARA RAIOS VERDES 30X40 COM 100 UNIDADES	IBF	Caixas	12,00	192,1500	2.305,80					
59	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTE R O SEM AGULHA CX C/ 24 ENVELOPES	SHALON	Caixas	20,00	27,3000	546,00					
62	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	SHALON	Caixas	40,00	61,8000	2.472,00					
63	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM C/ 24 ENVELOPES	SHALON	Caixas	12,00	58,9000	706,80					
76	FITA MICROPOROSA 5CMX10M	MISSNER	Rolos	360,00	3,0700	1.105,20					
78	FIXADOR MANUAL RAIO-X CONJUNTO PARA PREPARAR 13 LITROS	IBF	Galão	12,00	87,1500	1.045,80					
87	GEL PARA ULTRASSOM INCOLOR 5 LITROS	CAITHEC	Galão	18,00	12,6000	226,80					
88	GEL PARA ELETROCARDIOGRA MA 5 LITROS	CAITHEC	FCS	18,00	12,6000	226,80					
89	LÂMINAS DE BISTURI Nº 11 COM 100 UNIDADES DESCARTÁVEIS	ADVANTIVE	Caixas	12,00	12,6000	151,20					
90	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15 COM 100 UNIDADES DESCARTÁVEIS	ADVANTIVE	Caixas	12,00	12,6000	151,20					
91	LÂMINAS DE BISTURI Nº 22 COM 100 UNIDADES DESCARTÁVEIS	ADVANTIVE	Caixas	12,00	12,6000	151,20					
92	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS 7,5 (PAR)	SUPERMAX	PAR	1.000,00	0,7400	740,00					
93	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS 8,0 (PAR)	SUPERMAX	PAR	1.000,00	0,7400	740,00					
94	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS 8,5 (PAR)	SUPERMAX	PAR	1.000,00	0,7400	740,00					
95	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	120,00	10,5000	1.260,00					
97	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	360,00	10,3000	3.708,00					
98	LUVAS DE PROCEDIMENTOS PP COM 100 UNIDADES	DESCARPAC K	Caixas	360,00	10,3000	3.708,00					
99	MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA C/ ELASTICO C/ 50 UNIDADES	SSPLUS	Caixas	120,00	3,9000	468,00					
100	OTOSCÓPIO COMPLETO CABO DE METAL DE 2 PILHAS MEDIA COM ILUMINADOR	MD	Unidad	12,00	210,0000	2.520,00					
101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMX100M	PHARMATE X	Rolos	60,00	28,9000	1.734,00					
104	PAPEL GRAU	PHARMATE	Rolos	60,00	84,0000	5.040,00					
	CIRÚRGICO 50MMX100M						X				
106	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 0,70 MX50 M ROLO		Rolos	24,00		4,3100	FLEXPELL				103,44
107	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRA MA 48MM X 30M		Rolos	36,00		2,6300	GLOBALTEC H				94,68
108	PAPEL TOALHA BRANCO COM 1000 UNIDADES 23X23 INTERFOLHADA		Pacote	360,00		4,9400	IMPEL				1.778,40
109	PROSPÉ DE TECIDO COM 100 UNIDADES		Pacote	12,00		5,8800	HNDESC				70,56
110	REVELADOR MANUAL DE RAIOS-X CONJUNTO PARA PREPARAR 13 LITROS		Galão	24,00		87,1500	IBF				2.091,60
111	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS COM 100 UNIDADES		Pacote	60,00		21,3900	PEGLIXO				1.283,40
112	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR 40 LITROS COM 100 UNIDADES		Pacote	60,00		9,6500	PEGLIXO				579,00
113	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS COM 100 UNIDADES		Pacote	60,00		11,0000	PEGLIXO				660,00
114	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 10 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES		Caixas	300,00		17,8500	SR				5.355,00
115	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES		Caixas	300,00		27,3000	SR				8.190,00
117	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 5 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES		Caixas	300,00		9,4500	SR				2.835,00
120	SONDA FOLEY 12 C/ 10 UNIDADES		Pacote	50,00		1,5800	SOLIDOR				79,00
121	SONDA FOLEY 14 C/ 10 UNIDADES		Pacote	50,00		1,5800	SOLIDOR				79,00
122	SONDA FOLEY 16 C/ 10 UNIDADES		Pacote	50,00		1,5800	SOLIDOR				79,00
123	SONDA FOLEY 18 C/ 10 UNIDADES		Pacote	50,00		1,5800	SOLIDOR				79,00
124	SONDA FOLEY 20 C/ 10 UNIDADES		Pacote	50,00		1,5800	SOLIDOR				79,00
125	SONDA FOLEY 24 C/ 10 UNIDADES		Pacote	50,00		1,5800	SOLIDOR				79,00
130	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº08 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		3,7800	MEDSONDA				113,40
131	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº10 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		3,9900	MEDSONDA				119,70
132	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº12 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		4,1000	MEDSONDA				123,00
133	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº14 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		4,4100	MEDSONDA				132,30
134	SONDA RETAL Nº 08 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		3,4700	MEDSONDA				104,10
135	SONDA RETAL Nº 10 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		3,7800	MEDSONDA				113,40
136	SONDA RETAL Nº 12 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		3,8900	MEDSONDA				116,70
137	SONDA RETAL Nº 14 COM 10 UNIDADES		Pacote	30,00		3,9900	MEDSONDA				119,70
142	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO		Unidad	90,00		3,6800	PREMIUM				331,20
143	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL		Unidad	60,00		8,2500	INCOTERM				495,00
144	TERMOHIGRÔMETRO TEMPERATURA		Unidad	12,00		37,8000	INCOTERM				453,60





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 22 -

	MAX/MIN UNIDADE	E				
145	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA/MÍNIMA PARA GELADEIRA	INCOTERM	Unidad	12,00	43,0500	516,60
146	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO COM 100 UNIDADES	SSPLUS	Pacote	120,00	4,6700	560,40
148	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	Pacote	12,00	17,8500	214,20
149	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	Pacote	12,00	17,8500	214,20
150	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	Pacote	12,00	17,8500	214,20
151	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	Pacote	12,00	17,8500	214,20
152	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	Pacote	12,00	17,8500	214,20
153	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM 10 UNIDADES	SOLIDOR	Pacote	12,00	17,8500	214,20
157	COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO GRANDE	MARIMAR	Unidad	20,00	13,1300	262,60
158	COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO MEDIO	MARIMAR	Unidad	20,00	13,1300	262,60
159	COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO PEQUENO	MARIMAR	Unidad	20,00	13,1300	262,60
160	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX 100ML ESTERIL	SEGMED	Unidad	1.000,0 0	0,2000	200,00
161	EQUIPO 2 VIAS C/ CLAMP	DESCARPAC K	Unidad	2.000,0 0	0,4900	980,00
163	ESFIGMOMANOMET RO C/BRAÇADEIRA EM ALGODÃO E FECHO EM VELCRO RESISTENTE TAMANHO OBESO	PAMED	Unidad	10,00	68,2500	682,50
164	ESFIGMOMANOMET RO C/BRAÇADEIRA EM ALGODÃO E FECHO EM VELCRO RESISTENTE TAMANHO INFANTIL	PAMED	Unidad	10,00	63,0000	630,00
175	MANTA TERMICA ALUMINIZADA ADULTO 2,10M X 40CM	MARIMAR	Unidad	30,00	7,9800	239,40
177	MASCARA VENTURI PARA OXIGENIO ADULTO	PROTEC	Unidad	90,00	17,8500	1.606,5 0
178	MASCARA VENTURI PARA OXIGENIO INFANTIL	PROTEC	Unidad	40,00	17,8500	714,00
182	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº06	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,3400	68,00
183	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº08	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,3600	72,00
184	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,3700	74,00
185	SONDA	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,3700	74,00

	NASOGASTRICA CURTA Nº12					
186	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,3800	76,00
187	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,4400	88,00
188	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18	MEDSONDA	Unidad	300,00	0,4800	144,00
189	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20	MEDSONDA	Unidad	300,00	0,5300	159,00
192	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,5300	106,00
193	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	MEDSONDA	Unidad	200,00	0,5500	110,00
195	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	MEDSONDA	Unidad	300,00	0,5800	174,00
196	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	MEDSONDA	Unidad	300,00	0,6500	195,00
197	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	MEDSONDA	Unidad	300,00	0,7100	213,00
198	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	MEDSONDA	Unidad	300,00	0,8100	243,00
199	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	MEDSONDA	UNID	300,00	0,9200	276,00

LOTE 6

Valor Total do Lote: 5.343,10 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ÁLCOOL 70° 1000 ML COM 12 FRASCOS	TUPI	Caixas	40,00	31,7500	1.270,00
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	MELHORMED	Rolos	100,00	6,3000	630,00
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100 ML COM 12 UNIDADES	VICPHARMA	Caixas	5,00	27,2200	138,60
7	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1LITRO	VICPHARMA	FCS	120,00	10,5000	1.260,00
9	IODOPOLVIDONA 1000 ML DEGERMANTE	VICPHARMA	FCS	90,00	9,6600	869,40
10	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5 LITROS	MARQUIMICA	FCS	30,00	5,5700	167,10
12	IODOPOLVIDONA 1000 ML TÓPICO	VICPHARMA	FCS	90,00	9,6600	869,40
13	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	VICPHARMA	FCS	12,00	11,5500	138,60

R\$ 277.765,82 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 23 -

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05

(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 24 -

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 25 -

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

H.A. SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Representante Legal. Henrique Alves da Silva
Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa JARDIM MEDICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Rua Santo Antonio 397 centro, na Cidade de Jardim Alegre-Pr neste ato representada pela Senhora APARECIDA VEDOVATO AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.460.958-6e inscrita no CPF/MF nº 871.222.279-87, residente e domiciliado na Rua Itapoá 373, centro, -Cep. 86.800-000 na Cidade de Jardim Alegre -PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 21.394,50 (vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	AMICACINA 250 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	TEUTO	AMP	200,00	1,3100	262,00
19	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300000/100000 UI INJETÁVEL	NOVAFARMA	AMP	200,00	0,6600	132,00
24	CEFALOTINA 1G E.V./L.M. INJETÁVEL	ARISTON	AMP	2.800,00	2,2600	6.328,00
76	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/2 ML INJETÁVEL	SANTISA	AMP	600,00	0,5900	354,00
89	AMINOFILINA GOTAS	CAZI	Frasco	50,00	3,6000	180,00
104	CLORIDRATO DE AMBROXOL GOTAS	PRATI	Frasco	300,00	2,0500	615,00
122	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,2MG/ML XAROPE	PRATI	Frasco	50,00	2,8700	143,50
123	FUMARATO DE CETOTIFENO 1MG/ML GOTAS	TEUTO	Frasco	50,00	9,1600	458,00
178	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG COMPRIMIDOS	GEOLAB	CPR	3.000,00	2,6400	7.920,00
259	POLIVITAMINICO-SAIS MINERAIS CÁPSULAS	NATULAB	CAP	20.000,00	0,0800	1.600,00
285	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	1.200,00	0,3100	372,00
319	DEXCLORFENIRAMINA(MALEATO) COMPRIMIDO 2 MG	GEOLAB	CPR	12.000,00	0,0500	600,00
342	IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	30.000,00	0,0600	1.800,00
386	RANITIDINA INJETÁVEL	TEUTO	AMP	900,00	0,7000	630,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	BENZOILMETRONIDAZOL+NI STATINA-CLORETO DE BENZALCÔNIO 250MG/100000UI/5MG CREME VAGINAL	PRATI	Tb	100,00	4,5000	450,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 2.586,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO CM X 1,8M	ORTOFEN	Unidade	240,00	0,2500	60,00
11	ALGODÃO ORTOPÉDICO CM X 1M	ORTOFEN	Unidade	240,00	0,2600	62,40
154	AMBU DE SILICONE COM RESERVATÓRIO DE OXIGENIO C/ VALVULA ADULTO 2.500ML	SAFETY	Unidade	10,00	110,0000	1.100,00
155	AMBU DE SILICONE COM RESERVATÓRIO DE OXIGENIO C/ VALVULA INFANTIL 500ML	SAFETY	Unidade	10,00	110,0000	1.100,00
180	PAPEL KRAFT. 60 CM	IRANI	Unidade	12,00	22,0000	264,00

R\$ 24.430,90 (vinte quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 26 -

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 27 -

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 28 -

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

JARDIM MEDICA LTDA-ME
Representante Legal. APARECIDA VEDOVATO AGUIAR
Testemunhas:

Assinatura e CPF Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa M.C.M COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.512.670/0001-90, com sede na Rua Ismael Pinto Siqueira centro, na Cidade de Faxinal -Pr neste ato representada pela Senhora LOURDES SOARES FARIAS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.256.836 e inscrita no CPF/MF nº 588.274.639-68, residente e domiciliado na Rua Ismael Pinto Siqueira centro- Cep. 86840-000, na Cidade de Faxinal -Pr com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 22.179,60 (vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	AMINOFILINA 240MG/10ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	800,00	0,8400	672,00
15	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL	ISOFARMA	AMP	500,00	0,2100	105,00
21	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	900,00	0,6700	603,00
31	CLORAFENICOL INJETÁVEL	ARSTON/BLAU	AMP	50,00	1,3800	69,00
34	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 8% 4ML	HYPOFARMA	AMP	1.200,00	2,6900	3.228,00
45	DIMENDRINATO I.M. 1 ML INJETÁVEL	U. QUIMICA	AMP	100,00	1,4000	140,00
54	HEPRINA SÓDICA 500 UI SC INJETÁVEL COM 50 AMPOLAS	CRISTÁLIA	Caixas	6,00	181,5000	1.089,00
80	VITAMINA K 10MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	900,00	0,6500	585,00
87	AMBROXOL 15MG/5ML XPE 100ML	HIPOLABOR	Frasco	1.500,00	0,8400	1.260,00
95	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50	MOPH	Frasco	100,00	7,2900	729,00
106	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG/10 ML SOLUÇÃO ORAL	MARIOL	Frasco	1.200,00	3,9000	4.680,00
108	DEXAMETASONA 0,005% COLÍRIO	U. QUIMICA	Frasco	50,00	4,4800	224,00
116	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS	FARMACE	Frasco	2.000,00	0,4700	940,00
132	POLIVITAMINICO+ ASSOCIAÇÕES SUSPENSÃO	BELFAR	Frasco	1.200,00	1,9500	2.340,00
137	VITAMINAS A+ D GOTAS	SANVAL	Frasco	120,00	4,1000	492,00
153	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	500,00	0,0700	35,00
158	CASTANHA DA INDIA 100 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	CPR	3.000,00	0,1400	420,00
165	CINARIZINA + PIRACETAM 20/400 MG COMPRIMIDOS	HYPERMARCAS	CPR	250,00	0,2000	50,00
166	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDOS	N.Q/BRAINFARMA	CPR	4.000,00	0,0900	360,00
172	CLORIDRATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	VITAPAN	CPR	12.000,00	0,0200	240,00
176	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2 MG COMPRIMIDOS	PHARMASCIENCE	CPR	2.500,00	0,0700	175,00
187	COLCHICINA 0,5 MG COMPRIMIDOS	GEOLAB	CPR	360,00	0,2100	75,60
209	EXTRATO SECO DE MARACUJÁ+EXTRATO SECO DE MULUNGU+EXTRATO SECO DE CAMOMILA0,1/0,05/0,05 G COMPRIMIDOS	NATULAB	CPR	1.000,00	0,6900	690,00
223	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	CIMED	CPR	3.000,00	0,0500	150,00
244	NIMODIPINO 30 MG COMPRIMIDOS	N.Q/BRAINFARMA	CPR	2.000,00	0,1000	200,00
253	PARACETAMOL+CARISOPROSDOL+DICLOFENACO SÓDICO+CAFEINA ANIDRA 300/125/50/30 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	CPR	1.000,00	0,1400	140,00
293	ANLÓDIPINO(BESILATO) 5 MG COMPRIMIDO	VITAPAN	CPR	36.000,00	0,0200	720,00
322	DOXILINA (CLORIDRATO) 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	600,00	0,0900	54,00
327	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CPR	5.000,00	0,2300	1.150,00
346	ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG(EXTRATO DE GLYCINE MAX 40%) CÁPSULA	PHARMASCIENCE	CAP	1.200,00	0,3300	396,00
350	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	VITAPAN	CPR	600,00	0,2800	168,00

R\$ 22.179,60 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 29 -

da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 30 -

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

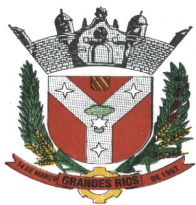
07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 31 -

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

M.C.M COMERCIO DE MEDICAMENTOS –EIRELI-ME
Representante Legal. LOURDES SOARES FARIAS
Testemunhas:

Assinatura e CPF Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.733/0001-36, com

sede na Avenida Guaíra, nº 554, na cidade de Maringá-Pr, neste ato representada pelo Senhor Jair de Almeida, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.889-390 e inscrito no CPF/MF nº 258.239.348-74, residente e domiciliado a Rua Francisco Glicério nº 1419- Apto 101 Zona 07, na cidade de Maringá -Pr, CEP 87.030-050, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 24.854,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓCIDO DE BETAMETASONA 3/3 MG INJETÁVEL	PHARLAB	AMP	50,00	2,0800	104,00
36	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML INJETÁVEL	BOEHRINGER	AMP	700,00	1,0400	728,00
69	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	AMP	1.800,00	2,8600	5.148,00
78	TENOXCAM 20 MG INJETÁVEL	EUROFARM A	AMP	600,00	3,7400	2.244,00
94	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30	SKIN BODY	Frasco	100,00	5,9700	597,00
102	CALAMINA LOÇÃO 100 ML	IFAIL	Frasco	100,00	4,6800	468,00
117	DIPIRONA SÓDICA+CLORIDRATO DE PROMETAZINA+CLORIDRATO DE ADIFENINA 500/5/10 MG/1,5 ML GOTAS	EMS	Frasco	100,00	2,5400	254,00
142	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG COMPRIMIDOS	SOBRAL	CPR	12.000,00	0,0300	360,00
145	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 MG COMPRIMIDOS	MEDLEY	CPR	200,00	0,2600	52,00
154	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDOS	SOBRAL	CPR	200,00	0,1300	26,00
173	CLORIDRATO DE BENZIDAMINA 3 MG PASTILHAS	CIMED	Past	360,00	0,5200	187,20
179	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	3.000,00	0,2700	810,00
202	DIPIRONA+ISOMETEPTENO+CAFEINA ANIDRA 300/30/30 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	CPR	500,00	0,1300	65,00
215	GINGKO BILOBA 80 MG COMPRIMIDOS	BELFAR	CPR	5.000,00	0,0400	200,00
219	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + CARBONATO DE CALCIO - 250ML	MARIOL	FCS	900,00	2,9900	2.691,00
229	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	1.200,00	0,0800	96,00
249	PANTOPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	EMS	CAP	2.000,00	0,2000	400,00
250	PANTOPRAZOL 40 MG CÁPSULAS	EMS	CAP	2.000,00	0,2600	520,00
255	PERMAGANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDOS	MARIOL	CPR	3.000,00	0,0500	150,00
265	SACCHAROMYCES BOULARDII- 17 200 MG CÁPSULAS	EMS	CAP	2.000,00	1,2400	2.480,00
268	SALBUTAMOL 2 MG COMPRIMIDOS	GLAXO	CPR	2.000,00	0,1700	340,00
275	TEOFLINA 200 MG CÁPSULAS	ABBOTT	CAP	600,00	0,7000	420,00
281	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	SOBRAL	CPR	80.000,00	0,0100	800,00
282	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CPR	10.000,00	0,0200	200,00
290	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	EMS	CPR	2.000,00	0,6300	1.260,00
303	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG(EQUIVALENTE A 500 MG DE CA++) COMPRIMIDO	SOBRAL	CPR	1.200,00	0,0500	60,00
312	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MG FRASCO-AMP	UNIAO QUIMICA	FCS	50,00	15,6000	780,00
325	ERITROMICINA 500MG CX C/ 20 COMPRIMIDO	PRATI	CPR	2.000,00	0,3900	780,00
347	ISOSSORBIDA 5MG (DINITRATO) SUBLINGUAL- COMPRIMIDO	EMS	CPR	2.400,00	0,1600	384,00
361	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	BELFAR	CPR	1.200,00	0,0500	60,00
384	PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CPR	45.000,00	0,0200	900,00
391	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	SOBRAL	CPR	3.000,00	0,1300	390,00
396	SULFATO FERROSO 40 MG DE FE II COMPRIMIDO	PRATI	CPR	30.000,00	0,0300	900,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.163,50 (um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	SOLUÇÃO DE HIDROXIETILAMIDO 450/0,7 - 6% 500 ML SIST. FECHADO	HALEX STAR	Frasco	50,00	23,2700	1.163,50

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 32 -

LOTE 4

Valor Total do Lote: 72.930,50 (setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDOS	TEUTO	CPR	1.000,00	0,0500	50,00
18	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	1.000,00	0,0900	90,00
24	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	1.000,00	0,3800	380,00
31	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG CÁPSULAS	EUROFARMA	CAP	1.200,00	0,2300	276,00
36	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CPR	1.200,00	0,6900	828,00
37	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDOS	EMS	CPR	2.400,00	0,1700	408,00
42	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CÁPSULAS	HIPOLABOR	CAP	1.000,00	0,1300	130,00
43	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	300,00	0,8900	267,00
56	FENITOINA SÓDICA 50MG/5 ML INJETÁVEL	TEUTO	AMP	200,00	0,7600	152,00
61	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETÁVEL	TEUTO	AMP	150,00	0,5100	76,50
68	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDOS	MEDLEY	CPR	1.200,00	0,2500	300,00
74	MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDOS	SANDOZ	CPR	1.200,00	4,5200	5.424,00
76	OLANZAPINA 2,5 MG COMPRIMIDOS	GERMED	CPR	1.000,00	3,1300	3.130,00
88	SUCCINATO DE SUMATRIPTANO 6 MG INJETÁVEL	LIBBS	AMP	1.200,00	41,8500	50.220,00
106	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ ML FRASCO-AMPOLA 10ML	BIOQUIMICO	AMP	200,00	33,7500	6.750,00
112	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	24.000,00	0,0700	1.680,00
122	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	100,00	26,2600	2.626,00
123	NOREPINEFRINA 1MG/ML 4ML INJETÁVEL	HIPLABOR	AMP	100,00	1,4300	143,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 507,70 (quinhentos e sete reais e setenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
42	DRENO DE PENROSE Nº 1 PCTE C/ 12 UNID	MADEITEX	Pct	30,00	4,9900	149,70
43	DRENO DE PENROSE Nº 2	MADEITEX	Unidad	60,00	0,4900	29,40
44	DRENO DE PENROSE Nº 3	MADEITEX	Unidad	60,00	0,6600	39,60
45	DRENO DE PENROSE Nº 4	MADEITEX	Unidad	60,00	0,7900	47,40
119	SISTEMA P/ DRENAGEM MEDIASTINAL KIT COMPLETO C/ DRENO Nº 36	BIOSERVICE	Unidad	4,00	25,0000	100,00
128	SONDA NASOGÁSTRICA Nº14 COM 10 UNIDADES	BIOSANI	Pacote	30,00	4,7200	141,60

R\$ 99.455,90 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do

Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 33 -

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 34 -

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP, Representante Legal. Jair de Almeida.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa **PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.200.303/0001-22, com sede na Avenida Mauricio Cardoso nº 706, na cidade de Erechim -RS, neste ato representado pelo Senhor **Nédio Justino Massochim Júnior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 409.2420878 e inscrito no CPF/MF nº 010.448.960-00, residente e domiciliado a Rua Anchieta 204, na cidade de Erechim –RS, CEP 99.700-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 2

Valor Total do Lote: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SIST. FECHADO	EUROFARMA	Frasco	2.000,00	2,2000	4.400,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 37.458,90 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	ALGODÃO	ORTOFEN	Unidad	240,00	0,5300	127,20

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 35 -

14	ORTOPÉDICO 20 CM X 1M					
14	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10 CM X 1,8 M COM 12 UNIDADES	MB TEXTIL	Pct	240,00	3,4900	837,60
15	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15 CM X 1,8 M COM 12 UNIDADES	MB TEXTIL	Pct	240,00	5,0400	1.209,60
16	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20 CM X 1,8 M COM 12 UNIDADES	MB TEXTIL	Pct	240,00	6,9300	1.663,20
32	COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO 45 X 50CM 13 FIOS PCTE C/ 50 UNID	CLEN	Pct	24,00	42,0000	1.008,00
48	ESFIGNOMANÔMETRO COM FECHO DE METAL ADULTO	SOLIDOR	Unidad	120,00	43,9500	5.274,00
51	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO LUBRIFICADO COM 100 UNIDADES	KOLPLAST	Caixas	30,00	79,8000	2.394,00
52	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO LUBRIFICADO COM 100 UNIDADES	KOLPLAST	Caixas	30,00	75,6000	2.268,00
68	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	PROCARE	Caixas	40,00	18,6900	747,60
69	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	PROCARE	Caixas	40,00	18,6900	747,60
70	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	PROCARE	Caixas	40,00	18,6900	747,60
71	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	PROCARE	Caixas	30,00	18,6900	560,70
72	FIO DE SUTURA NYLON 6-0 COM AGULHA 3/8 DE 3 CM CX C/ 24 ENVELOPES	PROCARE	Caixas	30,00	18,6900	560,70
73	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50M COM 12 ROLOS	CIEX	Caixas	20,00	14,5000	290,00
74	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M COM 12 ROLOS	CIEX	Caixas	12,00	16,4000	196,80
75	FITA MICROPOROSA 10CMX4,5M COM CAPA	MISSNER	Rolos	360,00	2,6900	968,40
77	FITA AUTOCLAVE PARA 19MMX30M	CIEX	Rolos	90,00	2,3500	211,50
80	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO P PCTE C/ 10 FRALDAS	BISS	Pct	80,00	2,5000	200,00
81	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO M PCTE C/ 9 FRALDAS	BISS	Pct	80,00	2,5300	202,40
82	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO G PCTE C/ 9 FRALDAS	BISS	Pct	80,00	2,9000	232,00
83	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO GG PCTE C/ 8 FRALDAS	BISS	Pct	80,00	2,5900	207,20
84	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAMANHO G C/ 9 FRALDAS	POP	Pct	180,00	8,0600	1.450,80
85	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAMANHO M C/ 10 FRALDAS	POP	Pct	180,00	8,5300	1.535,40
96	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M COM 100 UNIDADES	EMBRAMAC	Caixas	480,00	10,4700	5.025,60
102	PAPEL CIRÚRGICO 150MMX100M	HOSPFLEX	Rolos	60,00	39,8000	2.388,00
103	PAPEL CIRÚRGICO 200MMX100M	HOSPFLEX	Rolos	60,00	56,6000	3.396,00
116	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 3 ML SEM AGULHA COM	EMBRAMAC	Caixas	300,00	9,0500	2.715,00

100 UNIDADES							
173	LUVA PLASTICA P/ TOQUE (GINECOLÓGICA) ESTERIL UNIDADE	LUPLAST	Caixas	50,00	5,8800	294,00	

R\$ 41.858,90 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 36 -

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos

registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 37 -

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA-ME

Representante Legal. **Nédio Justino Massochim Júnior**
Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 38 -

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa **T.M.B.ROCHA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.782.476/001-57, com sede na Avenida Inglaterra 46-slac/d- centro, Cep. 86.181-000, na cidade de Cambe-Pr, neste ato representada pela Sra. Tânia Mara Breganó Rocha, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.764.6091-1, e inscrita no CPF/MF nº 459.711.969-87, residente e domiciliado a Rua Augustinho Razente 169, na cidade de Cambe, CEP 86.182-320, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 5

Valor Total do Lote: 1.565,64 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML		Unidad	200,00	0,3000	60,00
33	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONECTOR AMARELO % - 16UNF INFANTIL	PROTEC	Unidad	20,00	7,0500	141,00
34	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONECTOR AMARELO % - 16UNF ADULTO	PROTEC	Unidad	20,00	7,0500	141,00
35	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONECTOR VERDE 9/16 - 18UNF ADULTO	PROTEC	Unidad	20,00	5,6400	112,80
36	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONECTOR VERDE 9/16 - 18UNF INFANTIL	PROTEC	Unidad	20,00	5,6400	112,80
126	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 COM 10 UNIDADES	BIOSANI	Pacote	30,00	4,8600	145,80
127	SONDA NASOGÁSTRICA Nº12 COM 10 UNIDADES	BIOSANI	Pacote	30,00	4,3700	131,10
129	SONDA NASOGÁSTRICA Nº08 COM 10 UNIDADES	BIOSANI	Pacote	36,00	3,9900	143,64
138	SONDA URETRAL Nº 08 COM 10 UNIDADES	BIOSANI	Pacote	30,00	3,2900	98,70
205	BOLSA DE AGUA QUENTE	MERCUR	Unidad	12,00	39,9000	478,80

R\$ 1.565,64 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de consumo hospitalares e medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2014 e processo administrativo nº 52/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 39 -

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 40 -

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.002.10.301.1002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1002.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.1001.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1004.2.185.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.301.1001.2.180.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 21 de Maio de 2014.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

T.M.B.ROCHA- ME

Representante Legal. Tânia Mara Breganó Rocha Testemunhas:
Assinatura e CPF Assinatura e CPF





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº584 / GRANDES RIOS, Quinta - Feira 22 de Maio de 2014 / PÁGINA: - 41 -

